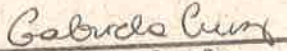




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 132
EM 13/07 DE 2018 PÁGINA(S) 34

ACÓRDÃO Nº 208/2018


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contrato de Gestão nº 01/2009. Exercício 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos.

Processo: nº 12.234/2012 (1 volume).

Apenso GDF nº 70.000.176/2011 (6 volumes).

Nome/Função/Período: Marcos Rogério Boschini, Diretor Presidente, de 01.01 a 31.12.11; Marcos Antônio de Almeida Santos, Diretor Financeiro, de 01.01 a 31.12.11; Alexandre Ramalho Abreu, Diretor Administrativo, de 01.01 a 31.12.11; Antônio Felipe Martoneto, Diretor Técnico, de 01.01 a 31.12.11.

Órgão: Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal – CEA/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas, 2ª Divisão de Contas.

Síntese de impropriedades: subitens 3.1 (fiscalização, avaliação de resultados e acompanhamento ineficientes) e 3.2 (ausência de publicação de relatório de desempenho) do Relatório de Auditoria nº 72/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 1436/1439 do Processo nº 070.000.176/2011, apenso).

Recomendações (Lei Complementar/DF nº 1/1994, art. 19): determinar aos gestores ou sucessores dos responsáveis pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas ou para evitar que elas voltem a acontecer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5049, de 28 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte